

o n.º 3.3.3, onde se lê «ou o 2.º comandante do CCF, conforme for designado pelo presidente do CCP de acordo com a classe das praças a apreciar;» deve ler-se «ou o 2.º comandante do CF, conforme for designado pelo presidente do CCP de acordo com a classe das praças a apreciar;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 108/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 115/93, publicado no *Diário da República*, n.º 85, de 12 de Abril de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «Esta directiva foi transportada» deve ler-se «Esta directiva foi transportada».

No artigo 6.º, n.º 3, alínea *b*), onde se lê «A qualidade média» deve ler-se «A quantidade média». Nos artigos 3.º, 10.º, 11.º, 12.º, e 14.º, onde se lê «Direcção-Geral de Saúde» deve ler-se «Direcção-Geral da Saúde».

Nos artigos 10.º e 11.º, onde se lê «Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários» deve ler-se «Direcção-Geral da Saúde».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 109/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 64/93, publicado no *Diário da República*, n.º 54, de 5 de Março de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «que visa reular a situação» deve ler-se «que visa regular a situação».

No n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê «1 — [...] por conta das entidades empregadoras» deve ler-se «1 — [...] por conta das mesmas entidades empregadoras».

No artigo 5.º, onde se lê «para exercerem actividades» deve ler-se «para exercerem actividade».

No n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «1 — [...] a requerimento da entidade empregadora ou trabalhador» deve ler-se «1 — [...] a requerimento da entidade empregadora do trabalhador».

No artigo 8.º, onde se lê «ao país de envio sem que se verifique» deve ler-se «ao país de envio, sem que se verifique».

No artigo 9.º onde se lê «os trabalhadores destacados, e as respectivas entidades empregadoras, abrangidos, nos termos do presente diploma, pelo regime geral de segurança,» deve ler-se «Os trabalhadores destacados e as respectivas entidades empregadoras abrangidas, nos termos do presente diploma, pelo regime geral de segurança social,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 110/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 62/93, publicado no *Diário da República*, n.º 54, de 5 de Março de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, alínea *l*), onde se lê «01.014/5 de Setembro de 1991» deve ler-se «01.014/09.10/91/D».

No artigo 1.º, alínea *m*), onde se lê «4400 m²» deve ler-se «5700 m²».

No artigo 1.º, alínea *o*), onde se lê «70 m²» deve ler-se «92 m²».

No artigo 1.º, alínea *r*), onde se lê «1057 m²» deve ler-se «794 m²».

No artigo 4.º, onde se lê «Decreto-Lei n.º 201/91, de 29 de Março» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 201/91, de 29 de Maio».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 111/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 67/93, publicado no *Diário da República*, n.º 58, de 10 de Março de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 2, onde se lê «em vigor do presente Código.» deve ler-se «em vigor do presente diploma.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.